1. OBJETIVO 2

2. ESCOPO 2

3. DEFINIÇÃO 2

4. DIRETRIZES 4

4.1 Negociação por meio de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação 4

4.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante 5

4.3 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários 5

4.4 Dever de Informar 6

4.5 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas 7

4.6 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia 7

4.7 Vedação à Negociação Aplicável à ex-Administradores 8

4.8 Vedações Adicionais 8

4.9 Alteração na Política de Negociação de Valores Mobiliários 8

4.10 Violação Política 9

4.11 Disposições Finais 9

5. RESPONSABILIDADES 10

5.1. Diretor Responsável 10

6. REFERÊNCIAS 10

7. VALIDADE 10

8. HISTÓRICO DE REVISÕES 11

9. ANEXO 11

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

Elaboração / Proprietário:	Aprovação:	Confidencialidade:
Relações com Investidores	Conselho de Administração	Público

1. OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como objetivo estabelecer regras (a) visando a coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo à China Three Gorges Brasil Energia S.A. ("**Companhia**"), ou informações privilegiadas, em benefício próprio das Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, (b) que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites legais, a negociação de tais valores mobiliários.

Tais diretrizes também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de informações privilegiadas) e tipping (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia.

2. ESCOPO

A adesão à Política de Negociação é obrigatória por todas as Pessoas Vinculadas, mediante assinatura de Termo de Adesão (01_INV_Modelo de Termo de Adesão a de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia dessa Política), sendo aplicável à toda Pessoa Vinculada.

3. DEFINIÇÃO

Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

Acionista Controlador: o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado, e da regulamentação aplicável.

Administradores: membros da Diretoria, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados pela Companhia, Coligadas e Controladas, por disposição estatutária.

Assembleia Geral: qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

pela Companhia; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, conforme Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 44.

Bolsa de Valores: as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.

Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada: quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores da Companhia, de suas Controladas e Coligadas que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

Coligadas: as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: China Three Gorges Brasil Energia S.A.

Conselho de Administração: o conselho de administração da Companhia.

Conselho Fiscal: o conselho fiscal da Companhia.

Controladas: as sociedades nas quais a Companhia detém poder de controle, direto ou indireto, significando poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia de forma direta ou indireta.

Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

DRI: o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, diretor estatutário da Companhia responsável, entre outros, pela (a) prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Entidades do Mercado, (b) atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, e (c) execução e acompanhamento desta Política.

Diretoria: a diretoria da Companhia.

Entidades do Mercado: conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades administradoras dos mercados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

Informação Privilegiada ou Informação Relevante: informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às Entidades de Mercado e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.

Lei das Sociedades por Ações: Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociação Relevante: o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador e dos Administradores, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer Valor Mobiliário representativo do capital social da Companhia.

Período de Impedimento à Negociação: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do DRI.

Pessoas Vinculadas: a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores, os conselheiros fiscais, os Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, sociedades controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição possam ter acesso permanente ou eventual de informação privilegiada sobre a Companhia.

Política: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Resolução CVM 44: Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Termo de Adesão: Termo de Adesão à presente Política, constante do Anexo I, a ser firmado na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.

Valores Mobiliários: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário de emissão da Companhia ou neles referenciados ou lastreados

4. DIRETRIZES

4.1 Negociação por meio de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação

4.1.1 Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das Pessoas Vinculadas somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada sempre que necessário.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

4.1.2 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

4.1.3 O DRI não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

4.2 Restrições à negociação na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante

4.2.1 Nenhuma Pessoa Vinculada com acesso à Informação Privilegiada poderá negociar a qualquer tempo valores mobiliários de emissão da Companhia, independente de determinação do DRI, antes que tal informação seja divulgada ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante.

4.2.2 A mesma vedação aplica-se a quem tenha conhecimento de Informação Privilegiada, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, especialmente os que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

4.2.3 Esta vedação também prevalecerá:

(i) quando estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; ou

(ii) quando existir a intenção de promover incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia; ou

(iii) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros valores mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.2.4 Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso essa possa – a juízo da Companhia – interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou a seus acionistas. Sempre que a Companhia decidir pela manutenção da vedação de negociação, o DRI divulgará tal decisão.

4.3 Exceções às restrições gerais à negociação de Valores Mobiliários

4.3.1 As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam às Pessoas Vinculadas, quando realizarem operações no âmbito desta Política.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

4.3.1 Serão enquadradas no âmbito desta Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com o plano individual de investimento aprovado pela Companhia, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 16, parágrafos 1º e 2º, da Resolução CVM 44, ou norma superveniente), dentre as quais:

(i) a execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(ii) a aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou das Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou

(iii) a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

4.4 Dever de Informar

4.4.1 Os Administradores e os Acionistas Controladores ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos: (a) pela própria Companhia; (b) por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhias abertas, bem como a titularidade e as negociações realizadas com tais valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

4.4.2 Esta comunicação deverá, ainda, incluir as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados mencionados em (a) e (b) acima, bem como a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente pelos valores mobiliários mencionados em (a) e (b) acima.

4.4.2.1 A comunicação acima referida deverá ser endereçada ao DRI, conter as informações mínimas exigidas na Resolução CVM 44 e no Regulamento do Novo Mercado, e ser feita:

(i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;

(ii) no caso dos Administradores, no primeiro dia útil após a investidura no cargo; ou

(iii) mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

4.5 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas

4.5.1 As Pessoas Vinculadas deverão, ainda, se abster de realizar negociações com Valores Mobiliários, independentemente de qualquer aviso/alerta do DRI, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação ou publicação pela Companhia de informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia.

4.5.2 Tais restrições portanto não se aplicam na hipótese de programa individual de investimento ou desinvestimento, que atenda aos requisitos previstos no artigo 16, parágrafos 1° e 2°, da Resolução CVM 44 com relação aos planos individuais de investimento ou desinvestimento, que devem ser formalizados por escrito perante o DRI desde que as Pessoas Vinculadas indiquem o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento ou desinvestimento, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) meses.

4.5.3 As Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima quando efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão a Companhia quando da ocorrência dessas operações.

4.6 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

4.6.1 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração não poderão deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da Companhia.

4.6.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

4.7 Vedação à Negociação Aplicável à ex-Administradores

4.7.1 Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão também estão sujeitos as vedações previstas nesta Política, a qual se estenderá pelo prazo de 3 (três) meses após o afastamento do Administrador, ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último.

4.7.2 Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os ex- Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 3 (três) meses contatos do seu desligamento.

4.8 Vedações Adicionais

4.8.1 As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, por conta própria ou de terceiros, dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) sociedade por elas controlada;

(ii) operações de empréstimo de Valores Mobiliários;

(iii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou

(iv) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que tal Informação Privilegiada ainda não foi divulgada ao mercado.

4.8.2 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

4.9 Alteração na Política de Negociação de Valores Mobiliários

4.9.1 Alteração na Política de Negociação de Valores Mobiliários

(i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

(ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

(iii) em caso de alteração aprovada pelo Conselho de Administração.

4.9.1.1 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

4.9.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada a CVM, e às Entidades do Mercado pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis, bem como deverá ser comunicada às Pessoas Vinculadas.

4.9.3 Esta Política não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, salvo expressa determinação legal.

4.10 Violação da Política

4.10.1 O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política. Não obstante, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

4.10.2 Os preceitos constantes desta Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4.10.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

4.11 Disposições Finais

4.11.1 A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, ao Acionista Controlador e aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado conforme o 01_INV_Modelo de Termo de Adesão a de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

4.11.2 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do 01_INV_Modelo de Termo de Adesão a de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

4.11.3 A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo de posse constante do 01_INV_Modelo de Termo de Adesão a de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, a pessoas não referidas neste item 4.11, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

4.11.4 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 4.11 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4.11.5 O Acionista Controlador e os Administradores devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o 01_INV_Modelo de Termo de Adesão a de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do 02_INV_Modelo de Comunicação de Negociação Relevante no caso de Negociação Relevante, devendo encaminhá-las ao DRI.

4.11.6 Compete ao DRI dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

4.11.7 Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer de seus membros tenha com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretor Responsável

- O DRI é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

6. REFERÊNCIAS

Esta política tem como base normativa:

- Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 44, de 23 de agosto de 2021; e
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7. VALIDADE

A presente Política entra em vigor a partir da data de concessão à Companhia do registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM, e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Alteração de conteúdo	Aprovação	Data da Aprovação
24/11/2022	01	Emissão Inicial	Conselho de Administração	24/11/2022
22/10/2026	02	Extensão de validade. Documento revalidado, sem alterações de contexto, diretrizes ou conteúdo.	Conselho de Administração	16/10/2026

9. ANEXO

- 01_INV_Modelo de Termo de Adesão a de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;
- 02_INV_Modelo de Comunicação de Negociação Relevante.

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/ME / CNPJ/ME] sob o n° [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou "Acionista Controlador"] da [sociedade controlada pela] China Three Gorges Brasil Energia S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º anda, sala 1, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob n° 19.014.221/0001-47, doravante denominada simplesmente "Companhia", vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2022, e assume o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições e as disposições legais e regulamentares, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 44, de 23 de agosto de 2021, e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsão, Balcão .

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

(a) objetivo da minha participação [●]%;

(b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;

(c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e

(d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

IMPORTANTE: *Este documento contém informações estratégicas / confidenciais da China Three Gorges Brazil. Qualquer cópia, distribuição ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas é uma violação das políticas e dos direitos de propriedade da CTG-BR. Se impresso, o normativo é considerado como "cópia não controlada" e perde sua validade.*